



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Casa de Saúde Santa Fé - Gerência Administrativa

Versão 1.0 | Data: 01/2024 | COMPRAS.MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
19/03/2024	FHEMIG/CSSFÉ	0520009

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Francys Mary da Luz E-mail: cssfe.risco@fhemig.mg.gov.br	Claudete Bernardo Basaglia

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	000013048	SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS	NÃO POSSUI	UNIDADE	1	XX,XX	XX,XX

1.2. Compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no Art. 48, inciso I, e Art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123, de 2006 c/c no Art. 8º Decreto n.º 47.437, de 2018.

1.3. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no Art. 95, "I - dispensa de licitação em razão de valor" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.

1.4. Descrição da solução:

1.4.1. Necessidade de garantir o fornecimento de água de boa qualidade, livre de contaminação, condição essencial em várias operações nos estabelecimentos assistenciais de saúde. Mesmo com tratamento adequado a água pode torna-se imprópria para consumo por contaminações ocorridas nas tubulações ou nos reservatórios, devendo haver monitoramento periódico de sua qualidade.

1.4.2. A contratação desse serviço viabiliza o cumprimento de normas ambientais, sanitárias e rotinas de saúde pública, primando pela segurança do paciente, funcionários e demais usuários dos serviços de saúde prestados pela Casa de Saúde Santa Fé.

1.4.3. Garantia de armazenagem salubre da água potável utilizada nas dependências da Unidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO (O QUE?)

2.1.1. A presente justificativa tem por objeto a Cotação Eletrônica de Preços – COTEP para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1.1	000013048	1	UNIDADE	SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS

2.2. RAZÕES PARA A AQUISIÇÃO (O POR QUÊ?)

2.2.1. O fornecimento de água de boa qualidade, livre de contaminação, é essencial em várias operações nos estabelecimentos assistenciais de saúde. A água é utilizada nos procedimentos de limpeza, higienização de pacientes e funcionários, preparo de alimentos e limpeza de instrumentais dentre outros fins, sendo que os requisitos de pureza variam de acordo com o tipo de uso.

2.2.2. O tratamento da água consiste em melhorar suas características físicas, químicas e bacteriológicas, a fim de que se torne adequada ao consumo. Mesmo com tratamento adequado, a água pode tornar-se imprópria para consumo por contaminações ocorridas nas tubulações ou nos reservatórios, devendo haver monitoramento periódico de sua qualidade.

2.2.3. Considerando que a limpeza e desinfecção periódica das caixas d'água e reservatórios de água potável é exigência legal previsto em normas da Anvisa.

2.2.4. Considerando que esse procedimento periódico é uma das condições para liberação de Alvará Sanitário.

2.2.5. Considerando que a contratação desse serviço viabiliza o cumprimento de normas ambientais, sanitárias e rotinas de saúde pública, primando pela segurança do paciente, funcionários e demais usuários dos serviços de saúde prestados pela Unidade.

2.2.6. Por fim, a qualidade da água no ambiente hospitalar é crucial, afim de evitar contaminações.

2.3. APURAÇÃO DO QUANTITATIVO (O QUANTO?)

2.3.1. Para atender a demanda a Unidade será necessário a execução do serviço semestralmente, ou seja, 02 (duas) vezes dentro de 12 (doze) meses.

2.3.2. Abaixo segue a relação de caixas/reservatórios d'água presentes na Unidade.

Relação dos reservatórios e caixas d'água	Material	Quantidade	Capacidade (L)
Portaria de entrada	Polietileno	1	250
Casa do Padre Manutenção	Amianto	1	800
Almoxarifado, Compras e Financeiro	Amianto	1	1.000
Administração Gerência	Amianto	1	1.000
Administração Copa/Banheiros	Amianto	1	1.000
Anexo Administrativo	Polietileno	1	500
PABX	Amianto	1	500
Depósito de limpeza externa MGS	Polietileno	1	250
Ambulatório 20	Polietileno	1	1.000
Auditório Anexo e NEP	Fibra	1	5.000
		2	500
		1	250
Ambulatório de Dermatologia	Fibra	1	2.500
		1	3.000
SPP	Amianto	1	1.000
	Fibra	1	1.000
Hospital Bloco cirúrgico, internação, banheiro dos corredores e CME	Fibra	1	5.000
Hospital Vestiário, farmácia, radiologia, odontologia, laboratório	Fibra	1	5.000
Lavanderia, SND Cozinha	Polietileno	2	2.000

Lavanderia Copa	Polietileno	1	500
SND Banheiro	Amianto	1	1.000
Lar Inclusivo	Polietileno	1	1.000
	Fibra	1	5.000
Abriço de resíduos	Fibra	1	500

Quadro 1 - Relação de caixas/reservatórios de água

Fonte: CSSFÉ/Núcleo de Risco

2.4. SETORES PARA ONDE DE DESTINAM O OBJETO (PARA ONDE?)

2.4.1. O serviço deverá ser prestado na Casa de Saúde Santa Fé, Unidade da FHEMIG, situada na Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, n.º 577, Bairro: Colônia Santa Fé, CEP 37413-450, Três Corações/MG.

2.4.2. A execução do serviço será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado pela Coordenadora do Núcleo de Risco da Unidade.

2.5. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (QUANDO?)

2.5.1. A necessidade de contratação surgiu devido:

2.5.1.1. Atendimento a solicitação contida no Memorando n.º 14/2024 da FHEMIG/CSSFE/NUC.RISCO (id. SEI! 85358221).

2.5.1.2. Atendimento a exigência legal previsto em normas da Anvisa.

2.5.1.3. Garantia de armazenagem salubre da água potável utilizada nas dependências da Casa de Saúde Santa Fé.

2.5.1.4. Maior segurança e qualidade na prestação dos serviços de saúde, visando a segurança do paciente e demais usuários na utilização dos espaços na Unidade.

2.5.1.5. Viabilização em cumprir normas ambientais, sanitárias e rotinas de saúde pública, primando pela segurança do paciente, funcionários e demais usuários dos serviços de saúde prestados pela Unidade.

2.6. EXECUÇÃO DO OBJETO (COMO?)

2.6.1. Em função do valor, o serviço será adquirido por meio de COTEP – Cotação Eletrônica de Preços.

2.6.2. A prestação do serviço deverá ser executado 02 (duas) vezes no ano, sendo uma limpeza a cada semestre.

2.6.3. A empresa contratada deverá conceder garantia de 06 (seis) meses. O prazo de entrega da execução do serviço será conforme cronograma apresentado pela contratada, em conformidade com as exigências legais. Os horários e dias para execução do serviço serão acordados mediante aprovação do gestor solicitante da contratação na Unidade. O serviço deverá contemplar as caixas d'água e reservatórios da Unidade, conforme levantamento apresentado pelo Núcleo de Risco.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcio:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2. Da subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da sustentabilidade:

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos de acordo com os requisitos, que se baseiam no [Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012](#) e [Decreto n.º 9.178, de 23 de outubro de 2017](#) que determinam "critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública".

“Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

[...]

Art. 4º Para os fins do disposto no Art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII – utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.”

3.3.2. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) sobre resíduos sólidos e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

3.4. Da indicação de marcas ou modelos

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da garantia da contratação

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.8.2. A CONTRATADA deverá dar garantia de seis (06) meses pelos serviços prestados. Após conclusão do serviço de lavagem e desinfecção das caixas d'água e reservatórios a CONTRATANTE providenciará a análise de cloro residual, turbidez, pH e análise bacteriológica da água, através de laboratório credenciado, com definição dos pontos de amostragem a critério da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da Unidade ou comissão similar.

3.8.2.1. O resultado das análises deverá atender aos padrões estabelecidos na Portaria n.º 2914, do Ministério da Saúde, e suas atualizações.

3.8.2.2. Caso, após a lavagem do reservatório, for detectado contaminações nas análises bacteriológicas ou outras situações que caracterizem suspeita de contaminação, a CONTRATADA deverá repetir a limpeza e higienização, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas previstas do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de que seja constatada a efetiva potabilidade da água.

3.8.3. Relatório consolidado dos serviços realizados, em consonância com o cronograma aprovado, bem com certificado de prestação de serviços, deverão ser elaborados pela CONTRATADA, após finalização dos serviços, e emitidos aos gestores do contrato. Cópias destes documentos deverão ser enviadas também à Gestão Ambiental na Administração Central da FHEMIG.

3.9. Da vistoria

- 3.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.
- 3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.
- 3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.
- 3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 15 (quinze) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:
- 3.9.5.1. As empresas interessadas poderão visitar a Unidade em dias e horários previamente agendados por meio do e-mail "cssfe.risco@fhemig.gov.br" e/ou telefone (35) 3239-1362, a fim de avaliar as particularidades para a prestação dos serviços. Após a visita a empresa deverá emitir a **declaração de visita técnica** que deverá ser atestada pela Coordenadora do Núcleo de Risco.
- 3.9.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) servidor, designado no momento da vistoria.
- 3.9.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e condições da prestação do serviço**

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1.1. A contratada deverá elaborar uma declaração, a ser entregue em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:
- 4.1.1.2. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- 4.1.1.3. Periodicidade: Semestral.

4.1.2. **Instruções técnicas**

- 4.1.2.1. O serviço será feito nos reservatórios e caixas d'água confeccionados em alvenaria, amianto, fibra de vidro, polietileno e outros. Deverá haver esgotamento com bomba submersível (quando for o caso de grandes reservatórios), escovação, jateamento de água a alta pressão e desinfecção de piso, paredes e teto (tampa) utilizando hipoclorito de sódio a 10%.
- 4.1.2.2. A escolha da metodologia de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios encontra-se fundamentada nas orientações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, bem como a Política de Gestão Ambiental criada e aplicada pela própria instituição, em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

4.1.3. **Etapas de execução dos serviços**

- 4.1.3.1. A empresa deverá propor cronogramas de execução das atividades a serem realizadas, que deverão ser submetidas à aprovação pelos Gestores do Contrato de cada Unidade da FHEMIG.
- 4.1.3.2. Os serviços deverão ser realizados em dias e horários acordados com os Gestores dos Contratos, a fim de não interferir nas rotinas funcionais e administrativas, e de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à racionalização ao máximo do desperdício de tempo e água durante a limpeza.

4.1.4. **1ª Etapa – Inspeção técnica**

- 4.1.4.1. A empresa deverá realizar inspeção técnica nas caixas d'água e reservatórios a fim de

verificar o estado de conservação dessas instalações, que deverão estar livres de rachaduras, vazamentos, infiltrações e descontinuidade da área impermeabilizada, dentre outros defeitos. A empresa deverá apresentar relatório contendo as conformidades e não conformidades encontradas no momento da inspeção.

4.1.4.2. A inspeção técnica deverá ocorrer todas as vezes que houver a execução do serviço contratado. Deverá ser realizada com as caixas d'água ou reservatórios vazios para melhor checagem das instalações.

4.1.5. **2ª Etapa – Serviço de limpeza**

4.1.5.1. A limpeza das caixas d'água e reservatórios, relacionados no subitem 2.3, deste Termo de Referência, deverá ser executada conforme as instruções abaixo listadas, aplicando-se, onde for pertinente, os procedimentos estabelecidos na NBR 5626, suas atualizações e demais legislações vigentes relacionadas ao processo de lavagem de caixa d'água:

A. Promover o esgotamento parcial do reservatório ou caixa d'água, por meio de bomba submersa ou manualmente.

B. Limpar e retirar o lodo e detritos acumulados nas paredes, tampa e fundo do reservatório ou caixa d'água.

C. Tampar a saída do reservatório ou caixa d'água e lavar as paredes, fundo e tampa com escova de fibra macia, sendo que nas caixas impermeabilizadas deverão ser utilizadas buchas macias, sendo vedado o uso de escova de aço, vassoura, detergente ou outro produto e equipamento não autorizado; no caso das caixas d'água de amianto não é permitido o jateamento nem uso de escovas, pois provoca o desprendimento de fibras. Neste caso a limpeza do reservatório deve ser realizada com um pano ou escova bem macia.

D. Deve-se tomar cuidados para evitar danos ao revestimento impermeabilizante.

E. Retirar a água da lavagem e a sujeira deixando o reservatório ou caixa d'água devidamente livre de impurezas. Não esgotar a sujeira pelo cano de saída de água.

F. Secar o fundo com panos limpos.

A empresa que utiliza outra metodologia para executar a limpeza deverá encaminhar os procedimentos adotados para os técnicos da Gestão Ambiental na Administração Central da FHEMIG, para avaliação e aprovação.

4.1.6. **3ª Etapa – Serviço de desinfecção**

4.1.6.1. Para a prestação dos serviços técnicos especializados em desinfecção de caixas d'água devem ser observadas as seguintes condições:

A. Ainda com a saída da caixa fechada, fazer a desinfecção do reservatório ou caixa d'água com pulverização de solução de Hipoclorito de Sódio a 10%. Deixar a solução em contato por duas horas molhando as paredes e teto.

B. Verificar a cada 30 minutos se as paredes secaram. Se isso tiver ocorrido fazer quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar duas horas.

C. Efetuar uma segunda lavagem com hidro jateamento e sucção, retirando toda a solução desinfetante do reservatório ou caixa d'água, desde que não haja prejuízo da impermeabilização das paredes.

D. Abrir o registro da entrada ou desamarrar a boia para enchimento do reservatório ou caixa d'água.

E. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água de forma a impedir a entrada de animais, insetos ou sujeiras.

F. Colar etiqueta auto-adesiva no lado externo do reservatório ou caixa d'água constando a data da desinfecção e o nome da empresa que executou o serviço, além de fornecer a CONTRATANTE relatório com a descrição das atividades realizadas.

Caso a empresa utilize outros produtos e procedimentos para a desinfecção das caixas d'água e reservatórios, diferentes dos descritos anteriormente, esses deverão ser encaminhados aos técnicos da Gestão Ambiental na Administração Central da FHEMIG, para avaliação e aprovação.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Casa de Saúde Santa Fé, localizada na Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, n.º 577, Bairro: Santa Fé, CEP: 37413-450, Três Corações/MG.

4.2.2. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 16h.

4.2.3. Qualquer alteração nos dias e horários previamente estabelecidos para execução do serviço, a contratada deverá ajustar previamente com a contratante.

4.3. **Dos materiais a serem disponibilizados**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do serviço.

4.4. **Regime de execução**

4.4.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. **Condições de recebimento**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da liquidação**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no Art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3. **Do pagamento**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no Art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.3.5.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.3.5.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.3.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. **Da antecipação do pagamento**

5.4.1. Não se aplica.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.2. Por conveniência da Administração, o referido processo poderá ser rescindido a qualquer tempo, respeitando o período de aviso prévio à empresa de no mínimo 30 (trinta) dias.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Regras gerais:**

7.1.1. Não se aplica.

7.2. **Da fiscalização do contrato**

7.2.1. Não se aplica.

7.3. **Da gestão do contrato**

7.3.1. Não se aplica.

7.4. **Do preposto**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta**

8.2.1. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da aceitação.

8.2.2. Os funcionários deverão estar treinados e capacitados para executar o serviço.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC)**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. **Habilitação jurídica**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos

federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação econômico-financeira**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da qualificação técnico-operacional e técnico profissional**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.1.2. Registro da empresa junto ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município, comprovando estar devidamente credenciada a realizar serviços, conforme objeto da referida licitação.

9.4.1.3. Alvará de funcionamento da empresa junto ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município, comprovando estar devidamente credenciada a realizar serviços, conforme objeto da referida licitação.

9.4.1.4. Registro do profissional responsável técnico da empresa no conselho regional de habilitação profissional.

9.4.2. Para o lote/item, 1/1.1, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do Art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.2.2. Os atestados deverão conter:

1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
2. Local e data de emissão;
3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do contratante

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.13. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do contratado

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, Art. 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme Art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, Art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Colocar à disposição da Unidade, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados por crachás, de uso obrigatório nas dependências da Unidade, e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.

10.2.26. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações

da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/1978 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho.

10.2.27. Recolher todo o resíduo gerado na execução dos serviços e destiná-los de acordo com o recomendado pelas normas ambientais e municipais.

10.2.28. Usar corretamente e permanentemente os EPI's.

10.2.29. Todo material, utensílio, equipamento, insumo e equipamento de proteção individual, indispensáveis para a execução eficaz do serviço, serão fornecidos pela CONTRATADA.

10.2.30. Os funcionários da CONTRATADA, na execução dos serviços, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com certificado de aprovação do INMETRO, adequados a cada atividade, devendo haver acompanhamento do setor responsável pela Saúde Ocupacional da CONTRATADA.

10.2.31. A CONTRATADA deverá emitir Certificado de Limpeza e Desinfecção das Caixas d'Água e Reservatórios descrevendo as etapas e serviços executados, inclusive com registro fotográfico.

10.2.32. A CONTRATADA deverá emitir certificado de garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses, para os serviços de desinfecção realizados. A garantia mínima para os serviços contar-se-á da aceitação deles pela FHEMIG. Durante o período de garantia, se houver necessidade de revisão dos serviços realizados em quaisquer das caixas d'água e reservatórios onde foram realizados os serviços, o gestor do contrato notificará a CONTRATADA, que terá até 48 (quarenta e oito) horas para agendar novos serviços, de modo a solucionar o problema.

10.2.33. A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que vierem a ser causados diretamente a FHEMIG, ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

10.2.34. Colocar à disposição da FHEMIG profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, que deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados por crachás, de uso obrigatório nas dependências da FHEMIG, e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.

10.2.35. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento e sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua execução, acompanhamento e intervenções necessárias.

10.2.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, responsabilizados e também pelo pagamento da remuneração aos executores do trabalho, bem como pelo seu transporte e alimentação, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e/ou comerciais, resultantes da execução do ajuste, conforme exigência legal.

10.2.37. Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários em condições de apresentação e com disciplina, retirando imediatamente após notificação e motivo devidamente justificado, qualquer profissional considerado inadequado para o exercício da função.

10.2.38. Em caso de necessidade deverão ser realizadas visitas corretivas condicionadas às chamadas da CONTRATANTE, com emissão de relatório (Ordem de Serviço), anexa ao relatório de prestação de serviço mensal.

10.2.39. A CONTRATADA deverá apresentar Procedimento Operacional Padrão – POP, com comprovação de treinamento dos profissionais que executam o serviço.

10.2.40. Todo resíduo gerado na execução dos serviços deverá ser recolhido pela empresa e destinados de acordo com o recomendado pelas normas ambientais.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no Art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no Art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será levantado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 1º do Art. 14 da Resolução Seplag n.º 34, de 2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual n.º 14.822 de 22 de janeiro de 2024:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2271.10.302.019.4030.0001 3390 - 3961.

Três Corações - MG, 19 de março de 2024.

Elaborado por

Francys Mary da Luz

Coordenadora do Núcleo de Risco, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Segurança do Paciente
MASP: 1299322-6

Amir Mendes Bernardes

Gerente Administrativo
MASP: 0870328-2

Aprovação

Claudete Bernardo Basaglia

Diretora Geral
MASP: 1093973-4

Referência: Processo nº 2270.01.0017870/2024-04

SEI nº 84362085